



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.518/2010

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º CAPUT E PARÁGRAFO SEGUNDO, E CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL n.º 2.458/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

**Art. 1º** - As disposições do artigo 1º, do art. 3º e Parágrafo Segundo, art. 4º, da Lei Municipal 2.458/2010, passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência, física ou mental, **residentes** e devidamente cadastradas no Município de Crissiumal, o acesso gratuito em atividades culturais, esportivas e recreativas, tais como espetáculos teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos, feiras, exposições, bailes e festas, com som ao vivo ou mecânico, no Município de Crissiumal, na conformidade desta Lei.*

...

*Art. 3º. O cadastramento das pessoas portadoras de deficiência de que trata esta Lei será feito pela Secretaria de Assistência Social do Município, mediante processo próprio que deverá ser instruído obrigatoriamente por atestado médico **que comprove alguma(s) deficiência(s) disposta(s) nos incisos do art. 3º. da Lei Municipal 2.301/2008**, comprovante de endereço, documento de identidade, cartão do cadastro de pessoa física, além de outros documentos que se mostrem necessários.*

...

*Parágrafo Segundo: A carteira de identificação da pessoa com deficiência será concebida com o título de **“PASSE CULTURAL”** e terá validade para um período **de dois anos** em todo o Município de Crissiumal, e deverá ser renovada **no final de cada período**, mediante a realização de novo processo de avaliação.*

...

*Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a adoção do sistema de identificação das pessoas abrangidas por esta Lei, bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei, junto com o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal 2458/2010, não mencionados pela presente continuam inalterados e em vigor.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL, RS**, aos 03 de agosto de 2010.

**SERGIO DRUMM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN  
Secretário Municipal de Administração**